



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.721/2019

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ LUIZ VENTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 1 do Processo Administrativo nº 866/2019, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor JOSÉ LUIZ VENTURA, detentor do cargo efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe A, Referência VI, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para o Gabinete do Prefeito, a partir de 1º de agosto de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 866/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.722/2019

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.000/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para Apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, constante às fls. 94/119 do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.000/2017 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que opta pela absolvição das sindicadas pelo entendimento de que não foi cometido infração disciplinar passível de penalidade e posterior arquivamento do processo.

Art. 2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para ciência e regularização e após à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para as devidas anotações na ficha do sindicato, em razão desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	6
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	6
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	7
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	7
ATOS DO LEGISLATIVO	8

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.723/2019

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR ANDRÉ VENICIO ARARUNAPIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 1 do Processo Administrativo nº 3.562/2019, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor ANDRE VENICIO ARARUNA PIRES, detentor do cargo efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ATA 400, Código ATA 430, Classe D, Referência I, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a partir de 7 de agosto de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3562/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.724/2019

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA YONE ALINE CORREA FINOTTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor YONE ALINE CORREA FINOTTI, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 14 de outubro de 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.482/2019

EXONERA WAGNER DUTRA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de WAGNER DUTRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, a partir de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.522/2019

AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM A SERVIDORA NEIDIANA DE ARAUJO ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica afastada das atribuições do cargo de origem a servidora NEIDIANA DE ARAUJO ALMEIDA, Cargo Efetivo de Merendeira, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 515, Classe "A", Referência Salarial "III", da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, enquanto perdurar sua nomeação no Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12– com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.523/2019

AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM O SERVIDOR MAXIMILIANO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica afastado das atribuições do cargo de origem o servidor MAXIMILIANO MACHADO, Cargo Efetivo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial IV, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, enquanto perdurar sua nomeação no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS -CPC-4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a de 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.524/2019

AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM A SERVIDORA ELISSEIA OLIVEIRA DE MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica afastado das atribuições do cargo de origem a servidora ELISSEIA OLIVEIRA DE MOURA, Cargo Efetivo de Professora Nível III Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial VII, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, enquanto perdurar sua nomeação de COORDENADOR DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO – COORDENADORIA DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO – CPC - 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a de 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.525/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR VALMIR DE FARIAS JUNIOR, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação do servidor VALMIR DE FARIAS JUNIOR, da Função Gratificada DIRETOR ESCOLAR NÍVEL I – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL I – FG-6 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISTO REI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 11 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.526/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR WELTON ALVES ROLIM, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação do servidor WELTON ALVES ROLIM, da Função Gratificada VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL I – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL I – FG-9 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISTO REI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 11 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.527/2019

DESIGNA O SERVIDOR VALMIR DE FARIAS JUNIOR, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor VALMIR DE FARIAS JUNIOR, na Função Gratificada DIRETOR ESCOLAR NÍVEL I – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL I – FG-6 – COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 11 de outubro de 2019.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.528/2019

DESIGNA O SERVIDOR WELTON ALVES ROLIM, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor WELTON ALVES ROLIM, na Função Gratificada VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL I – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL I – FG-9 – COLÉGIO CÍVICO MILITAR ALMIRANTE TAMANDARÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir

de 11 de outubro de 2019.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.529/2019

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, organizando, planejando e executando atividades facilitando o processo de trabalho, a partir de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente
LUCINEIA MATEUS DO CARMO

Membros:
LUANA BRUNA CAMPOS CARDOSO VIZÚ
LUCIA HELENA CAMPOS BARBOSA
ANTONIO CLAUDIO GUIMARÃES
JOÃO HENRIQUE CEREZINO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 46.794 de 13 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.530/2019

NOMEIA SILSO DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de SILSO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – CPC-9- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO -

SEMCOM, partir de 22 de outubro de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.531/2019

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECÍFICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 817/2019/PGM de 18 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a Comissão Específica para Chamamento Público, com a finalidade de locação de imóveis para atender a Procuradoria Geral do Município - PGM, de acordo com as Instruções Normativas nº 001/2015/CGM e nº 009/2019 a partir de 18 de outubro de 2019.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: MILTON CESAR CARNEVALI VIANA PGM
Membros: VIVIANE ALINE HARTMANN PGM
CÉLIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO PGM

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.532/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MATILDE PESSOA AMARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MATILDE PESSOA AMARAL, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM, no período de 8 a 12 de abril de 2019, conforme Processo Administrativo nº 1.770/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.533/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANDA FERREIRA SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora VANDA FERREIRA SANTIAGO, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – S.I. 30H, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 14 de outubro de 2019 a 11 de janeiro de 2020, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.789/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.534/2019

REVOGA DECRETO Nº 47.188 DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 QUE EXONEROU CRISTIANE PINHEIRO ALBINO DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 47.188 de 5 de setembro de 2019 que exonerou CRISTIANE PINHEIRO ALBINO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 05 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.535/2019

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECÍFICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 657/2019/GAB/SEMUS, datado de 21 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º A designação de membros para compor a Comissão Específica para Chamamento Público, com a finalidade de credenciamento de profissionais para prestação de serviço complementar junto à Rede Municipal de Saúde de Vilhena, de acordo com a necessidade dos serviços de saúde no município, a partir de 26 de setembro de 2019.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: JAKELINE DOS SANTOS SOARES

Membros: IRANI MARIA CAETANO BATISTA
GILVAN FERREIRA DA SILVA
CLAUDEMIR AZEVEDO COUTINHO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 26 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.536/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA, detentora do Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe "C", Código GAAI, referência "I", com lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, nos períodos de 2 a 31 de janeiro de 2020, 1º a 30 de junho de 2020 e 1º a 30 de dezembro de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.061/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.537/2019

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 2.360/2019/SEMUS, Edital nº 026/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – SIRLANG LOPES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 427/2019-001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.538/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 2.360/2019/SEMUS, Edital nº 026/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – SILVANO PIMENTELI ROCHA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 24 de outubro a 23 de outubro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 427/2019-003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.539/2019

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 2.360/2019/SEMUS, Edital nº 026/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – EDCARLOS HERRERA DE SOUZA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, no período de 24 de outubro a 23 de outubro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 427/2019-002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.540/2019

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 2.360/2019/SEMUS, Edital nº 026/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JULIANA FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 427/2019-004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SAAE/2019**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 165/2019/SAAE, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BOBINAS PARA IMPRESSÃO DE FATURAS, referente ao Pregão Eletrônico nº 024/SAAE/2019, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa: J3A SOLUÇÕES LTDA o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 22 de outubro 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 09/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GERENTE DO PROGRAMA 0027 - DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDUSTRIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR NATAL DORNELAS, Secretário Municipal de Agricultura, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas e, em especial,

em atendimento à Instrução Normativa 008/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Agente Público Jair Natal Dornelas – MATRICULA 13653, para ser o Gerente do Programa 0027 - DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDUSTRIA, Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 23 de outubro de 2019.

Jair Natal Dornelas,
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto n.º 47.004/19

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3338/2019. Objeto: Prestação de serviços dos correios nas entregas de impostos municipais (IPTU), notificações de cobrança e Documentos de arrecadação municipal, documentos de vistorias de isenções/remissões, bem como postagens em geral tanto nacional quanto internacional de documentos oficiais desta SEMFAZ e setor de ISSQN.

Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Os serviços são prestados com exclusividade pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT).

CNPJ CONTRATADA: 34.028.316/0880-19

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

VALOR ESTIMATIVO R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Vilhena, 22 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

DECRETO Nº 43.548/2018 ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE “PROGRAMA REGULARIZA VILHENA” LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
51.806/2019	INES DA SILVA FLORES	04	39	29
48.959/2014	CÉLIO VIEIRA NOGUEIRA	10	10	15
51.837/2019	ALDERI NUNES COSTA	07	28	12
51.838/2019	MARTA CABRAL DA SILVA MARTINS	13	11	18
51.839/2019	LAUDINEI NUNES PEREIRA	05	11	20
51.840/2019	PEDRO DA SILVA (espólio)	14	05	08-A
51.842/2019	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VILHENA-ASMUV	14,15 e 16	-	59
49.959/2015	THEONILA JERONIMO DA SILVA	19	52	19
51.845/2019	SEBASTIÃO RAMOS CORDEIRO	10	23	07-A
46.982/2010	VERA LÚCIA SCHENEBERGER MOREIRA	07	35-A	19-RM

Vilhena, 23 de outubro de 2019

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino



Nº 2833

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA NO 197/2019

NOMEIA SANDRA SHEYLA DA SILVA PEREIRA DE SOUZA PARA FINS DE INVESTIDURA, NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4o da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear SANDRA SHEYLA DA SILVA PEREIRA DE SOUZA, para fins de investidura, no cargo de provimento efetivo de ANALISTA ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, Símbolo: CPE-2, Referência: I, com lotação na DIRETORIA ADMINISTRATIVA, conforme os Anexos I, II, III, VII e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nos 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019, de acordo com o Processo de Recursos Humanos no 033/2019.

Art. 2o A nomeada deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 10 de outubro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o Fica criada a Escola do Legislativo com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO.

Art. 2o São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer aos parlamentares e servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam, de forma eficaz, suas atividades;

II – propiciar aos parlamentares e servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara Municipal;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver programas de ensino, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino; e

VII – integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância.

Art. 3o A Escola do Legislativo é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4o Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o Fica revogada a Resolução no 010, de 4 de maio de 2016.

Câmara de Vereadores, 18 de outubro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO No 026, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1o A Escola do Legislativo tem por objetivo:

I – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às

atividades da Câmara Municipal;

II – oferecer ao parlamentar, servidor, estagiário e profissional terceirizado subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam, de forma criativa, crítica e eficaz, suas atividades;

III – propiciar ao parlamentar e servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

IV – oferecer ao servidor, estagiário e profissional terceirizado conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal;

V – qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

VI – desenvolver programas de ensino, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – estimular a pesquisa técnico-científica voltada à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino; e

VIII – propiciar a participação de servidor e agente político em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação Pedagógica;

IV – Coordenação de Projetos Especiais;

V – Secretaria; e

VI – Conselho Escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, Diretor e Coordenadores.

Seção I

Da Presidência

Art. 3º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por parlamentar indicado pela Mesa Diretora.

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora e entidades externas;

II – presidir o Conselho Escolar;

III – convocar reuniões do Conselho Escolar;

IV – assinar certificados;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI – assinar correspondência oficial; e

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará suas competências ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II

Da Direção

Art. 5º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, com formação em nível superior, nomeado pelo Presidente da Escola do

Legislativo.

Art. 6º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

II – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III – elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V – orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

VI – assinar certificados, juntamente com o Presidente da Escola do Legislativo, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; e

VII – propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a contratação temporária de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III

Das Coordenações

Art. 7º As Coordenações Pedagógica e de Projetos Especiais serão exercidas por servidores municipais efetivos, com formação em nível superior, indicados pelo Diretor e designados pelo Presidente da Escola do Legislativo.

Art. 8º Os Coordenadores Pedagógicos e de Projetos Especiais são responsáveis, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 9º Compete aos Coordenadores:

I – planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

III – submeter à aprovação da Direção os nomes de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas; e

IV – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 10. O cargo de Secretário, com formação em nível médio, será indicado pelo Diretor e nomeado pelo Presidente da Escola do Legislativo.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III – expedir certificados;

IV – manter o cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V – lavar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e

IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V

Do Conselho Escolar

Art. 12. O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 13. Compõe o Conselho o:

I – Presidente da Escola do Legislativo;

II – Diretor da Escola do Legislativo;

III – Coordenador Pedagógico; e

IV – Coordenador de Projetos Especiais.

Art. 14. O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 15. Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – propor à Mesa Diretora, por meio do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo e neste Regimento; e

III – aprovar o relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 6º deste Regimento Interno, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores e da Escola do Legislativo de Vilhena-RO poderão integrar o corpo docente.

Art. 17. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 18. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – liberdade de cátedra; e

II – remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 19. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida;

II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III – entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e

IV – ter assiduidade e pontualidade.

Art. 20. São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II – ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 21. São deveres do aluno:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

III – ter assiduidade, pontualidade e disciplina.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 22. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 23. Os Programas da Escola do Legislativo são:

I – Programa de Capacitação Profissional;

II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e

IV – Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá implementar outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 24. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

Art. 25. O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal.

Seção II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 26. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 27. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria com o Ensino Superior

Art. 28. O Programa de Parceria com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 29. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Vilhena-RO.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar cursos em outros estados da federação e em outros países.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Câmara de Vereadores.

Art. 31. Serão objetos de avaliação:

I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II – o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 32. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os servidores da Câmara de Vereadores, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 34. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 35. O Conselho Escolar poderá propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o artigo 35 deste Regimento e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 36. Em 90 (noventa) dias deverá ser proposta, pela Direção da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, aprovado por meio de Resolução pela Câmara Municipal, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos órgãos de sua estrutura.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 18 de outubro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

CRIA A BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Biblioteca do Legislativo da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da Escola do Legislativo.

Art. 2º São objetivos específicos da Biblioteca do Legislativo:

I – oferecer aos parlamentares e servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – propiciar aos parlamentares e servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Escola do Legislativo;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver programas de ensino, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Escola do Legislativo, em cooperação com outras instituições de ensino; e

VII – integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância.

Art. 3º A Biblioteca do Legislativo fará parte da estrutura da Escola do Legislativo, e será criado, por lei, o cargo efetivo de Bibliotecário.

Art. 4º A Biblioteca do Legislativo é destinada a todos os cidadãos, que poderão frequentar suas instalações, fazer pesquisas e solicitar empréstimos de seu acervo bibliográfico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 18 de outubro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO NO 028, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

REGULAMENTA O ARTIGO 65-A DA LEI COMPLEMENTAR No 202, DE 4 FEVEREIRO DE 2014, CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Auxílio-Alimentação previsto no artigo 65-A da Lei Complementar no 202, de 4 de fevereiro de 2014, será devido ao servidor exercente de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão e de função de confiança.

Art. 2º O servidor federal, estadual ou municipal colocado à disposição da Câmara, com ônus, fará jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação.

Parágrafo único. O servidor que já perceba benefício semelhante deverá fazer a opção, por escrito, junto à Diretoria Administrativa.

Art. 3º O servidor federal, estadual ou municipal colocado à disposição da Câmara, sem ônus, que já perceba benefício semelhante, fará jus ao recebimento da diferença do Auxílio-Alimentação.

Art. 4º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, Auxílio-Alimentação no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos servidores da Câmara de Vereadores.

Art. 5º O Auxílio-Alimentação será pago em pecúnia, por meio da folha de pagamento dos servidores, e em hipótese alguma será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, ou caracterizado como salário, utilidade ou prestação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução no 004, de 7 de fevereiro de 2014.

Câmara de Vereadores, 18 de outubro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**